

PARECER CECE

I - RELATÓRIO

Vem a esta vereadora, para parecer, Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereadora Abgail Pereira, cujo objetivo é denominar como rampa de acesso Dercy Furtado a rampa localizada junto à alça da rua da Conceição, para acesso ao Viaduto da Conceição, em direção à avenida Osvaldo Aranha e rua Sarmento Leite, no município de Porto Alegre.

Em parecer prévio, a Procuradoria da Câmara de Vereadores apontou que desde que observado o disposto na LC 320/94 não haverá óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação da proposição em questão.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto

É o sucinto relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Projeto de Lei que propõe a denominação da rampa localizada junto à alça da rua da Conceição, que dá acesso ao Viaduto da Conceição em direção à avenida Osvaldo Aranha e à rua Sarmento Leite, como "Rampa de Acesso Dercy Furtado".

Dercy Terezinha Vieira Furtado foi a primeira mulher eleita vereadora em Porto Alegre, em 1972. Pioneira na luta pela inserção das mulheres na política da cidade, Dercy enfrentou inúmeros desafios e defendeu os direitos femininos em uma época de grande resistência. Nomear a rampa próxima à alça da Rua da Conceição em sua homenagem é uma maneira de reconhecer e celebrar seu legado na política.. Por essas razões, recomendamos a **aprovação** do presente projeto de lei.

III - CONCLUSÃO

Considerando o parecer supra, recomenda-se, no mérito, a **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei.

Mari Pimentel
Vereadora



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador (a)**, em 22/10/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



verificador **0801529** e o código CRC **C9FE111A**.

Referência: Processo nº 299.00155/2024-13

SEI nº 0801529

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)** contido no doc 0801529.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 22/10/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a), voto SIM**, em 23/10/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0801591** e o código CRC **AD6B1619**.

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 231/24 – CECE** contido no doc 0801529 (SEI nº 299.00155/2024-13 – Proc. nº 0526/24 - PLL nº 262/24), de autoria da vereadora Mari Pimentel, foi **APROVADO**, com votação encerrada em **25 de outubro de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **00** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CECE 0801591.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pimentel Rizzotto, Assistente Legislativo IV**, em 25/10/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0802156** e o código CRC **449C1ACD**.